

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO E GESTÃO EDUCACIONAL (ESFAPEGE) E O INSTITUTO GESTAR, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, CEP : 62011-060, neste ato representado pelo Secretário de Educação de Sobral/CE, o Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF sob o nº 876.371.973-87, de um lado, a **ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO E GESTÃO EDUCACIONAL (ESFAPEGE)**, inscrita no CNPJ nº 08.155.296/0001-21, com sede na Av. Dom José Tupinambá da Frota, 1166, em Sobral/CE, neste ato representado pelo Sr. AMAURY GOMES DA SILVA, inscrito no RG nº 1677886-88 e CPF nº 553.461.891-49; e o **INSTITUTO GESTAR**, constituída sob a forma de Associação Civil Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.525.880/0001-24, com sede na Av. Gov. Osman Loureiro, 3506, Mangabeiras, CEP 57037-630, Maceió/AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, José Cláudio Silva dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 739.678.234-15, residente e domiciliado na cidade de Maceió, estado de Alagoas, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **conjugação de esforços entre as partes cooperadas para a execução de atividades de apoio no âmbito da formação, desenvolvimento de programas de empregabilidade e de inovação, atendendo os alunos, professores, diretores, coordenadores e demais técnicos da educação básica do Município de Sobral/CE, conforme Plano de Trabalho disposto no Anexo Único, que poderá ser alterado ao longo do período da vigência deste termo.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

2.1. Este Acordo será operacionalizado pelas partes acima envolvidas, segundo previsto em suas atribuições, devendo a sua implantação obedecer ao regime de complementariedade à medida que sejam identificadas novas ações e/ou atividades de mútuo interesse, as quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento através de termos aditivos.

## **CLAÚSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

3.1. Para os fins de execução da parceria ora acordadas resolvem as partes delinear as responsabilidades conforme o que adiante se elenca:

### **I – Compete ao Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação (SME):**

- a) Viabilizar o acesso às informações, a realização de entrevistas, as pesquisas e ao desenvolvimento de ações que se façam necessárias no âmbito do projeto;
- b) Elaborar os instrumentos que sejam indispensáveis ou necessários ao atingimento das metas fixadas no PLANO DE TRABALHO ou dele decorrentes;
- c) Disponibilizar os profissionais para compartilhamento de informações relacionadas à gestão escolar;
- c) Outras atribuições consensualmente firmadas pelos partícipes.

### **II – Compete à Escola de Formação Permanente do Magistério e Gestão Educacional (ESFAPEGE):**

- a) Realizar formações aos profissionais vinculados ao Instituto Gestar;
- b) Compartilhamento das experiências educacionais dos formadores da ESFAPEGE com os profissionais vinculados ao Instituto Gestar;
- c) Outras atribuições consensualmente firmadas pelos partícipes.

### **III – Compete ao Instituto Gestar:**

- a) Realização de atividades formativas em conjunto;
- b) Intercâmbio de palestrantes e professores em atividades educativas e formativas;
- c) Criação de um ambiente virtual de trocas educacionais com a tecnologia stepforma;

- d) Participar dos programas de formação continuada, profissional e a nível de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) dos partícipes;
- e) Realizar conexões com rede internacional de pesquisadores portugueses (através da parceria com instituições portuguesas);
- f) Colaborar em pesquisas científicas feitas em conjunto pelos partícipes;
- g) Realizar a publicação de artigos, capítulos de livros, livros e coletâneas oriundas das pesquisas realizadas em conjunto com os partícipes;
- h) Ampliar as ações entre Sobral/CE e demais municípios de atuação do Instituto Gestar;
- i) Expandir as ações educativas e sociais em intercâmbio com as práticas executadas em Sobral;
- j) Proporcionar o estudo e intercâmbio de práticas sociais com impacto social significativo;
- k) Partilhar ações realizadas junto aos professores, gestores escolares e a comunidade escolar;
- l) Proporcionar uma internacionalização das práticas realizadas em Sobral difundindo o case de sucesso em Portugal, por intermédio da cooperação existente entre o Instituto Gestar e o Politécnico de Leiria;
- j) Realizar intercâmbio de técnicos, gestores, professores e pesquisadores com o intuito de difundir práticas educacionais inovadoras;
- k) Outras atribuições consensualmente firmadas pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento será até **31/12/2024**, a contar da publicação do presente instrumento, podendo, ser prorrogado mediante acordo entre as partes, através da formalização do respectivo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS**

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.3. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

6.1. Sempre que houver necessidade, e mediante aditivos, o presente Termo poderá ser modificado, de comum acordo entre as partes, passando os mesmos a fazer parte deste instrumento como um todo único e indivisível.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

7.1. Este Instrumento poderá ser denunciado e/ou rescindido, por qualquer de seus partícipes, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas que o torne material ou formalmente inexequível, devendo uma notificar a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo à parte infratora a total responsabilidade por eventuais perdas e danos a serem apurados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

8.1. Cada parte, em caráter exclusivo, será responsável pela execução de suas responsabilidades, tanto no concernente ao pessoal que irá alocar-se na realização dos serviços, como no tocante à montagem e organização de suas estruturas de trabalho, principalmente no que diz respeito às responsabilidades de ordem trabalhista, tributárias, previdenciárias ou indenizatórias.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Para que surtam os efeitos jurídicos esperados, a Secretaria de Educação do Município de Sobral/CE levará à publicação, nos respectivos meios oficiais, o extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS COMPARTILHADOS**

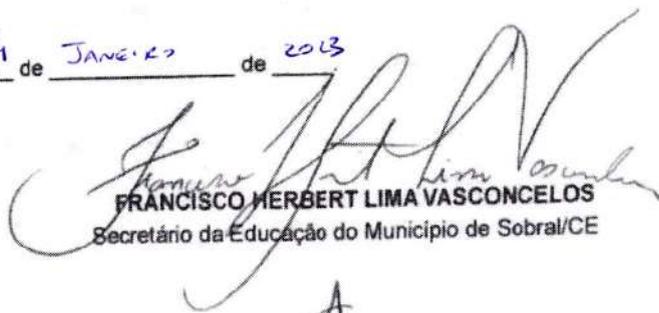
10.1. As partes se obrigam a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, as partes em situação de violação desta lei ou de qualquer norma correlata ou derivada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

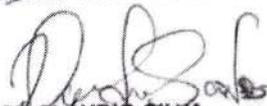
11.1. As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Acordo de Cooperação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

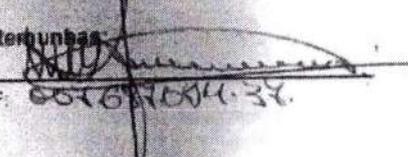
Sobral (CE), 24 de JANEIRO de 2013

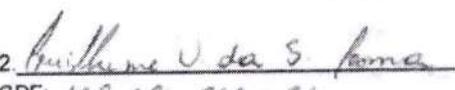
  
**FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**  
Secretário da Educação do Município de Sobral/CE

  
**AMAURY GOMES DA SILVA**  
Presidente da ESFAPEGE

  
**JOSÉ CLAUDIO SILVA**  
Diretor Presidente do Instituto Gestar

Testemunhas:

1.   
CPF: 00167004-38

2.   
CPF: 178.762.544-74

## ANEXO ÚNICO

### PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

**Nota Explicativa 1:** Instrumento que integra a proposta de celebração do Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos participantes. O presente plano de trabalho é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

**Nota Explicativa 2:** O Plano de trabalho deverá integrar o Instrumento do Acordo de Cooperação Técnica como anexo, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os participantes.

**Nota Explicativa 3:** As alterações no Plano de Trabalho, que acarretem consequências jurídicas, devem ser efetivadas por intermédio de termo aditivo e submetidas previamente à consultoria jurídica dos participantes.

#### 1. DADOS CADASTRAIS

Participes conforme descrito no Acordo de Cooperação Técnica

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Título:** Conjugação de esforços entre as partes cooperadas para a execução de atividades de apoio no âmbito da formação, desenvolvimento de programas de empregabilidade e de inovação, atendendo os alunos, professores, diretores, coordenadores e demais técnicos da educação básica do Município de Sobral/CE.

**Data da assinatura:**

**Início (mês/ano):** Data da publicação do acordo      **Término (mês/ano):** 31/12/2024

#### 3. ABRANGÊNCIA

Alunos e Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Sobral, da ESFAPEGE e do Município de Sobral/CE.

#### 4. JUSTIFICATIVA

A política educacional do sistema de ensino do município de Sobral desenvolve-se para consolidar uma rede de ensino de excelência, tendo como maior objetivo a aprendizagem dos alunos, garantindo o direito à educação de qualidade. No entanto, devemos lidar com importantes desafios, tais como: a busca de ações sólidas, a implantação de políticas de

valorização do magistério na realização de uma formação contínua do serviço prestado por estes, consolidando, assim, o processo ensino-aprendizagem na ação pedagógica dos educadores no ofício de educar.

O Município de Sobral desenvolve, ainda, em seu sistema de educação pública, a autonomia plena da gestão escolar, a valorização do magistério, modernização da rede física e dos seus equipamentos. Estabelece, também, uma política de formação dos seus professores, com foco na formação em serviço e na formação pessoal. Esta formação está assentada em programas focados na implantação da proposta curricular, do programa estruturado de ensino, na construção da qualificação da rotina de sala de aula e na competência leitora de seus professores.

Para o fortalecimento da gestão educacional e da formação dos profissionais do magistério no alcance dos resultados satisfatórios do processo de aprendizagem, é necessário que a mesma tenha caráter de permanência e continuidade, assegurando o direito da população sobralense ao acesso à educação de qualidade.

A parceria entre a SME, a ESFAPEGE e o Instituto Gestar fará com que haja o intercâmbio de técnicos, gestores, professores e pesquisadores com o intuito de difundir práticas educacionais inovadoras, aprimorando o processo de ensino e aprendizagem dos alunos.

## 5. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

### - Objetivo geral:

Realizar intercâmbio de técnicos, gestores, professores e pesquisadores com o intuito de difundir práticas educacionais inovadoras;

### - Objetivos específicos:

1. Realizar a publicação de artigos, capítulos de livros, livros e coletâneas oriundas das pesquisas realizadas em conjunto com os partícipes;
2. Ampliar as ações entre Sobral/CE e demais municípios de atuação do Instituto Gestar;
3. Expandir as ações educativas e sociais em intercâmbio com as práticas executadas em Sobral;
4. Proporcionar o estudo e intercâmbio de práticas sociais com impacto social significativo;

5. Partilhar ações realizadas junto aos professores, gestores escolares e a comunidade escolar;
6. Proporcionar uma internacionalização das práticas realizadas em Sobral difundindo o case de sucesso em Portugal, por intermédio da cooperação existente entre o Instituto Gestar e o Politécnico de Leiria;
7. Outros objetivos correlatos.

#### 6. UNIDADES RESPONSÁVEIS E GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. Pela Secretaria da Educação do Município de Sobral-SME:
  - Francisco Vilar Vasconcelos – Coordenador da Coordenadoria de Ensino Fundamental II SME
2. Escola de Formação Permanente do Magistério e Gestão Educacional (ESFAPEGE):
  - Ana Fábila Barbosa –Diretora Pedagógica da ESFAPEGE
3. Instituto Gestar:
  - Thiago Eduardo Freitas Bicalho, Diretor Pedagógico.

#### 7. RESULTADOS ESPERADOS

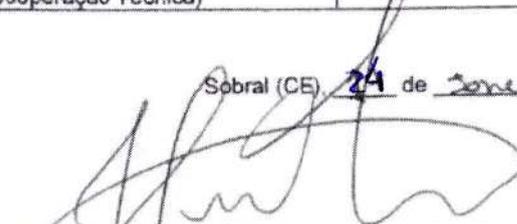
- Melhoria do processo educacional dos partícipes;
- Aprimorar os processos de formação dos alunos e professores de ambos os partícipes.

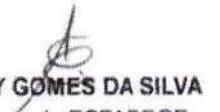
#### 8. PLANO DE AÇÃO

PERÍODO	AÇÃO/META	OBJETIVO
Do início da vigência do acordo até 31 de dezembro de 2024	Atividades integradas de ensino (conforme descrito no Acordo de Cooperação Técnica)	Ampliar as perspectivas educacionais entre as partes
Do início da vigência do acordo até 31 de dezembro de 2024	Atividades integradas de pesquisa (conforme descrito no Acordo de Cooperação Técnica)	Consolidar as ações de pesquisa entre as partes
Do início da vigência do acordo até 31 de dezembro de 2024	Atividades integradas de extensão (conforme descrito no Acordo de Cooperação Técnica)	Expandir as estratégias de extensão entre as partes

Do início da vigência do acordo até 31 de dezembro de 2024	Atividades integradas de impacto social (conforme descrito no Acordo de Cooperação Técnica)	Impactar socialmente as realidades de atuação das organizações envolvidas
Do início da vigência do acordo até 31 de dezembro de 2024	Atividades integradas de internacionalização (conforme descrito no Acordo de Cooperação Técnica)	Proporcionar ações de internacionalização de práticas e atividades educacionais
Do início da vigência do acordo até 31 de dezembro de 2024	Atividades integradas de empregabilidade e inovação (conforme descrito no Acordo de Cooperação Técnica)	Impactar a sociedade com propostas de empregabilidade e inovação

Sobral (CE), 24 de Janeiro de 2023

  
**FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**  
Secretário da Educação do Município de Sobral/CE

  
**AMAURY GOMES DA SILVA**  
Presidente da ESFAPEGE

  
**JOSE CLAUDIO SILVA**  
Diretor Presidente do Instituto Gestar



homologado em 20/01/2023. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 24/01/2023. O Pregoeiro - EVANDRO DE SALES SOUZA.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR ESTIMADO (R\$)	VALOR LICITADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	ECONOMIA (%)
1	1	PREÇOS	100,00	100,00	100,00	100,00	0,00	0,00
2	1	PREÇOS	100,00	100,00	100,00	100,00	0,00	0,00
<p><b>TÍTULOS</b></p> <p>VALOR ESTIMADO: 100,00</p> <p>VALOR LICITADO: 100,00</p> <p>DIFERENÇA: 0,00</p> <p>ECONOMIA: 0,00%</p>								

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PROCESSO SPU Nº P233412/2023 - PARTICIPES:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME), a Escola de Formação Permanente do Magistério e Gestão Educacional (ESFAPEGE), inscrita no CNPJ nº 08.155.296/0001-21, e o INSTITUTO GESTAR, inscrito no CNPJ nº 14.525.880/0001-24. DO OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes cooperadas para a execução de atividades de apoio no âmbito da formação, desenvolvimento de programas de empregabilidade e de inovação, atendendo os alunos, professores, diretores, coordenadores e demais técnicos da educação básica do Município de Sobral/CE, conforme Plano de Trabalho disposto no Anexo Único. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será até 31/12/2024, a contar da publicação do presente instrumento, podendo, ser prorrogado mediante acordo entre as partes, através da formalização do respectivo aditivo. DOS ENCARGOS: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário Municipal da Educação, Amaury Gomes da Silva - Presidente da ESFAPEGE e José Cláudio Silva - Diretor Presidente do Instituto Gestar.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0173/2022 - SME - PROCESSO Nº P230044/2022 - CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa PIMENTA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.252.677/0001-27. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo decorre do disposto no artigo 57, parágrafo primeiro, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações e na Tomada de Preços nº TP22004 - SME. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, compreendida no período de 14/01/2023 a 15/05/2023, E EXECUÇÃO, compreendida no período de 14/01/2023 a 14/04/2023, ao contrato supracitado, que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para executar a reforma da Escola Massilon Sabóia de Albuquerque, na localidade Olho d'água do Pajé, no município de Sobral/CE". DO VALOR: Não há despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 0173/2022-SME. DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA: A contratada deve apresentar a renovação da garantia prestada sobre o valor global do contrato, conforme cláusula Décima Segunda do instrumento contratual. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Francisco Marcelo Magalhães do Nascimento - Contratado.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0759/2021 - SME - PROCESSO Nº P230998/2023 - CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa Estruturas Construções e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.011.736/0001-96. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo decorre do disposto no artigo 57, parágrafo primeiro, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações e na Tomada de Preços nº TP013/2021 - SME. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, compreendido no período de 28/01/2023 a 28/04/2023, E EXECUÇÃO, compreendido no período de

28/01/2023 a 29/03/2023, ao contrato supracitado, que tem como objeto a "Construção de um Centro de Educação Infantil no Bairro Dom Expedito, no município de Sobral/CE". DO VALOR: Não há despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 0759/2021 - SME. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Laianna Hery Moreira Freire - Contratado.

**PORTARIA Nº 004/2023 - SME - AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS A TRANSFERIR MENSALMENTE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS UNIDADES DE ENSINO CONSIGNADOS AO PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL - PMDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO a prescrição normativa da Lei Municipal nº 1861 de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - PMDE - SOBRAL; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2224 de 30 de maio de 2019, que regulamenta a Lei Municipal nº 1861/2019; CONSIDERANDO a solicitação exarada pela Coordenadoria da Gestão Escolar da SME. RESOLVE: Art. 1º Autorizar a Secretaria Municipal das Finanças a transferir mensalmente recursos financeiros, em conta específica das Unidades de Ensino de Sobral/CE relacionadas no anexo único desta portaria, relativos aos recursos do PMDE. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAM-SE. Sobral (CE), 18 de janeiro de 2023. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

ORD.	UNIDADE DE ENSINO	VALOR MENSAL (R\$)
1	ASSOCIAÇÃO ESCOLAR ANTONIO NASCIMENTO	R\$ 7.900,00
2	CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA A ANTONIO CUSTÓDIO DE AZEVEDO	R\$ 1.700,00
3	CONSELHO ESCOLAR ANTONIO MENDES CARNEIRO	R\$ 9.500,00
4	CONSELHO DE PAIS E COMUNITÁRIOS DE BILHEIRA	R\$ 4.350,00
5	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA SENADOR CARLOS JEREISSATI	R\$ 1.300,00
6	CONSELHO ESCOLAR DELZA LOPES	R\$ 4.724,00
7	CONSELHO ESCOLAR DINORAZI TOMAZ RAMOS	R\$ 2.594,00
8	CONSELHO ESCOLAR LUPINO RIBEIRO DA SILVA	R\$ 5.500,00
9	CONSELHO ESCOLAR EMILIO SENEZ	R\$ 7.600,00
10	CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA CEL. FRANCISCO AGUIAR	R\$ 8.837,00
11	CONSELHO ESCOLAR DEPUTADO FRANCISCO MONTE	R\$ 12.625,00
12	CONSELHO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DE 1ª GRAU FREDERICO AUTO CORREIA	R\$ 3.658,00
13	CONSELHO ESCOLAR PROFESSOR CEARADO RODRIGUES	R\$ 5.964,00
14	CONSELHO ESCOLAR JACIRA MENDES OLIVEIRA	R\$ 3.500,00
15	CONSELHO ESCOLAR AVRES DE SOUSA	R\$ 5.500,00
16	CONSELHO ESCOLAR JOSÉ ARIMATEIA ALVES	R\$ 5.265,00
17	CONSELHO ESCOLAR Pº DE MAIO	R\$ 11.916,00
18	CONSELHO ESCOLAR JOSÉ ERMIRIO DE MORAES	R\$ 4.116,00
19	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DE JOZÃO	R\$ 9.171,00
20	CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA CEL. JOSÉ LEONCIO	R\$ 3.781,00
21	CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA JOSÉ PARENTE PRADO	R\$ 10.000,00
22	CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA LEONILIA GOMES PARENTE	R\$ 10.000,00
23	CONSELHO ESCOLAR MANOEL MARINHO	R\$ 5.610,00
24	CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA MARIA DO CARMO ANDRADE	R\$ 9.700,00
25	CONSELHO ESCOLAR PROFESSORA MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA PONTES	R\$ 5.500,00
26	CONSELHO ESCOLAR MASSILON SABOIA DE ALBUQUERQUE	R\$ 3.710,00
27	CONSELHO DE PAIS, PROFESSORES E COMUNIDADE DA ESCOLA MOCINHA RODRIGUES	R\$ 9.214,00
28	CONSELHO ESCOLAR NETINHA CASTELO	R\$ 9.899,00
29	CONSELHO DE PAIS E COMUNITARIO DA ESCOLA ODETE BARROSO	R\$ 4.000,00
30	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ESCOLA ARMAR DE SA PONTE	R\$ 7.700,00
31	CONSELHO ESCOLAR MARIANO ROCHA	R\$ 7.700,00
32	CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA PADRE PALHANO	R\$ 5.748,00
33	CONSELHO ESCOLAR PAULO ARAGÃO	R\$ 8.800,00
34	CONSELHO ESCOLAR DE PATRIARCA	R\$ 6.173,00
35	CONSELHO ESCOLAR DO CAIC	R\$ 13.500,00
36	CONSELHO ESCOLAR RAMUNDO SANTANA DE JAIBARAS	R\$ 5.525,00
37	CONSELHO COMUNITARIE ESCOLA RAUL MONTE	R\$ 7.000,00
38	CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA DE 1ª GRAU TRAJANO DE MEDEIROS	R\$ 7.000,00
39	CONSELHO DE PAIS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA CEL. VICENTE ANTONIO FERREIRA GOMES	R\$ 8.300,00
40	CONSELHO ESCOLAR VEDDA FROTA	R\$ 8.000,00
41	CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA ETALZIRA PAULO BRAGA	R\$ 12.000,00
42	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA EDGAR LINHARES	R\$ 20.400,00
43	CONSELHO ESCOLAR ELDA CAVALCANTE	R\$ 5.500,00
44	CONSELHO ESCOLAR CSTI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	R\$ 12.000,00
45	CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA CSTI MARIA DE FATIMA SOUZA SILVA	R\$ 5.637,00
46	CONSELHO DO COLÉGIO SOBRALINSE DE TEMPO INTEGRAL MARIA DE LOURDES VASCONCELOS	R\$ 12.500,00
47	CONSELHO ESCOLAR MARIA DIAS BRAPAN	R\$ 14.000,00
48	CONSELHO ESCOLAR MARIA DORILENE	R\$ 15.166,00
49	CONSELHO ESCOLAR PROFESSORA MARIA JOSE	R\$ 9.847,00
50	CONSELHO ESCOLAR CSTI VERIZADIV JOSE MARIA FELIX	R\$ 15.500,00
51	CONSELHO ESCOLAR JOSÉ PERIGRINO	R\$ 9.000,00
52	CONSELHO ESCOLAR ETI RAMUNDO NONATO LINHARES	R\$ 15.500,00
53	CONSELHO ESCOLAR RAMUNDO NONATO DE SALES	R\$ 6.000,00
54	CONSELHO ESCOLAR PROE. ARRY ROCHA	R\$ 5.765,00
55	CONSELHO ESCOLAR DINOVA ARAGÃO	R\$ 4.884,00
56	CONSELHO ESCOLAR DARCY RIBEIRO	R\$ 5.500,00
57	CONSELHO ESCOLAR CBI DOLORES LUSTOSA	R\$ 7.500,00
58	CONSELHO ESCOLAR PADRE JOAO MENDES LIRA	R\$ 5.500,00
59	CONSELHO ESCOLAR CBI DONA ONEIDE PESSOA DIAS	R\$ 8.776,00
60	CONSELHO ESCOLAR DOMINGOS OLIMPIO	R\$ 7.161,00
61	CONSELHO DE PAIS DE IMA ANÍSIA ROCHA	R\$ 5.730,00
62	CONSELHO COMUNITARIO DO CBI JACRYRA PIMENTEL GOMES	R\$ 6.000,00
63	CONSELHO ESCOLAR JEAN TOREZ	R\$ 4.600,00
64	CONSELHO ESCOLAR JOSÉ LOURENÇO DA SILVA	R\$ 6.100,00
65	CONSELHO ESCOLAR DO CBI MARIA HELENA CELA MAGALHÃES PINTO	R\$ 10.200,00
66	CONSELHO ESCOLAR CBI PROFESSORA MARIA JOSE CARNEIRO	R\$ 5.200,00
67	CONSELHO ESCOLAR PROFESSORA MARIA LUCIANA	R\$ 8.340,00
68	CONSELHO ESCOLAR CBI MARIA MENEZES	R\$ 5.776,00
69	CONSELHO ESCOLAR CBI PROFESSOR MIGUEL JOCELIO ALVES DA SILVA	R\$ 8.000,00
70	CONSELHO ESCOLAR DONA RAMUNDA OLGA MONTE BARROSO	R\$ 5.776,00
71	CONSELHO ESCOLAR CBI TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 5.200,00
72	CONSELHO ESCOLAR PROPª TEREZINHA DE JESUS PONTE ARAGÃO	R\$ 8.500,00
73	CONSELHO ESCOLAR CBI TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA	R\$ 6.500,00
74	CONSELHO ESCOLAR DO PALACIO DE LINGUAS ESTRANGEIRAS	R\$ 15.000,00

**EDITAL Nº 001/2023 - SME - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.598.634/0001-37, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SME), através da COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA DA SELEÇÃO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL do processo seletivo regido pelo EDITAL Nº 001/2023 - SME, para composição de banco de recursos humanos para a contratação temporária e de excepcional interesse público de profissionais para atender as unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Educação. Sobral - CE, 24 de janeiro de 2023. Afrânio Albuquerque Moreira - PRESIDENTE DA COMISSÃO.**

